



CONTRATO Nº 028/2021

Pregão Presencial nº 008/2021
Processo nº 0644/2021

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA,
TRIBUTÁRIA E
MANUTENÇÃO DO WEB
SITE MUNICIPAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÍTIO
D'ABADIA-GO, E A
EMPRESA JOÃO PAULO
ALVES DOURADO-ME.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Sítio D'Abadia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.489/0001-09, com endereço na Praça da Bandeira, nº 10, Centro, Sítio D'Abadia, CEP: 73.990-000 neste ato representado pelo Sr. **WEBER REIS LACERDA**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal, inscrito sob o CPF de nº 267.830.706-97, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOÃO PAULO ALVES DOURADO-ME (JPAD TECNOLOGIA E CONSULTORIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.976.023/0001-71, com sede à Rua Jaciara, s/n, Qd.39, Lt.01, Bairro Centro, no município de Simolândia-GO, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Alves Dourado, portador da carteira de identidade nº 274.970.1, e do CPF nº 025.512.361-26, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA E MANUTENÇÃO DO WEB SITE MUNICIPAL**, conforme proposta em anexo ao processo do qual este termo se torna parte e segundo as cláusulas e condições seguintes:

a) sua vinculação aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações, ao Processo 0644/2021, Pregão Presencial nº 008/2021;

b) que, no caso de rescisão administrativa a **CONTRATADA** reconhecerá, em favor do **CONTRATANTE**, de forma integral, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de **CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA E MANUTENÇÃO DO WEB SITE MUNICIPAL**, conforme termo de referência do edital ao qual este termo de vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter-se à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas, bem como comparecer ao município sempre que solicitado.

Parágrafo Primeiro - Os serviços profissionais referidos na cláusula supra serão prestados nos locais onde se fizerem necessários, ficando as despesas com viagens e outras que sejam úteis ou necessárias ao cumprimento deste contrato sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se aos itens para efeitos de empenho o valor unitário de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** mensais, perfazendo-se um valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** pelo objeto estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá efetivar-se até o 10º dia de cada mês, quando devidamente atestado pela fiscalização e departamento de controle interno, através de pagamento em cheque nominal ou crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, podendo ser modificado tanto no prazo quanto na forma através de acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia - GO de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e modificações posteriores, sob as seguintes rubricas:

FUNDO/DPTO/SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.06.04.122.0051.2.009 – 3.3.90.39 – FICHA 00030	R\$ 42.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	05.04.10.301.0008.2.005 – 3.3.90.39 – FICHA 00175	

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará do dia 05/05/2021 ao dia 05/05/2022, só admitindo prorrogação mediante Termo Aditivo Próprio e por motivos de caso fortuito ou força maior, e ainda segundo o superior e predominante interesse público e entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI 8.666/93 E DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

Este Contrato é regido pela 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, os casos omissos serão resolvidos com base na referida lei, pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução da obrigação assumida;



b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia - GO, pelo prazo de até dois anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos ou praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado ou negação/desídia na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) Incompatibilidade dos serviços prestados com as especificações constantes da proposta oferecida.

Parágrafo Primeiro - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA POR RESCISÃO

A parte que der causa à rescisão injusta deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total, excetuados os motivos constantes do parágrafo anterior por parte da administração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem as partes, o foro da Comarca de Alvorada do Norte-GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Sítio D'Abadia - GO, 05 de maio de 2021.

Weber Reis Lacerda
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO PAULO ALVES DOURADO-ME
João Paulo Alves Dourado
Representante/contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

